



## Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº 37.125  
(Processo nº 2002/53177-3)

**Assunto:** Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 039/2001 firmado com a CASTANHAL ESPORTE CLUBE e a SEEL.

**Responsável:** Sr. JOSÉ FERNANDES GOMES DE FREITAS - Presidente

**Relator:** Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

**EMENTA:** Contas irregulares. Devolução do valor conveniado e aplicação de multa regimental.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA: Processo nº 2002/53177-3

Este processo trata de Tomada de Contas instaurada no Castanhal Esporte Clube, referente ao exercício financeiro de 2001, tendo por objeto as contas relativas ao Convênio 039/01, celebrado com a Secretaria Executiva de Esporte e Lazer- SEEL. O responsável é o Sr. José Fernandes Gomes de Freitas, presidente da referida entidade.

Instaurado este processo, foi notificado o responsável o qual, porém, não deu qualquer atendimento.

A seção técnica em relatório de fls. 21/22 informa que o convênio foi firmado em 23/11/2001, no valor de R\$ 20.000,00 ( vinte mil reais) e seu, objeto, o apoio financeiro ao Castanhal Esporte Clube. E o considera-o, então, em débito para com a Fazenda Pública Estadual pelo valor recebido, sujeita multa regimental.

Regularmente citado, o responsável não apresentou defesa.

O Ministério Público, por sua Procuradora, Dra. Maria Helena Loureiro, considera as presentes contas irregulares, devendo o responsável devolver aos cofres públicos o valor recebido com os acréscimos legais, penalidades cabíveis na espécie, e aplicação de multa regimental.

É o relatório

VOTO:

Ante o exposto, e com fundamento no que consta dos autos, declaro o Sr. José Fernandes Gomes de Freitas em debito para com a Fazenda Pública Estadual e condeno-o a recolher aos cofres do Estado, no prazo de 30 ( trinta ) dias, devidamente atualizada, a quantia de R\$ 20.000,00 ( vinte mil reais ), acrescida de juros de mora, computados até a data do efetivo recolhimento. Condeno-o pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por ter dado causa à instauração deste processo de Tomada de Contas.



## **Tribunal de Contas do Estado do Pará**

*ACORDAM* os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, do Sr. José Fernandes Gomes de Freitas - Presidente (C.P.F. Nº 152.700.092-34), declarando-o em débito para com a Fazenda Pública Estadual pela importância de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), corrigida monetariamente a partir de 11.12.2001, a ser recolhida no prazo de 30 (Trinta dias), e multa no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), por não ter apresentado a prestação de contas em tempo hábil, na forma do voto do Exmº Conselheiro relator.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 14 de dezembro de 2004

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

FERNANDO COUTINHO JORGE

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Presente à sessão: O Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Antonio Maria F. Cavalcante  
SB/Mat..0100457